



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Câmara Municipal **LEI MUNICIPAL Nº 556/2022 – DE 12/04/2022**

Aprovado em *Seção Ordinária*

De dia *12* / *04* / *2022*

Avelino Azeiteiro Siqueira
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – CONSEM, NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SESSÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Segurança Pública Municipal – CONSEM, órgão consultivo de caráter permanente da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

SESSÃO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 2.º O Conselho tem como finalidade precípua a integração regular e organizada, continuada e harmoniosa dos órgãos encarregados da preservação da segurança pública e social no combate sistêmico da criminalidade em todos os seus níveis, propiciando condições para o aperfeiçoamento das atividades conjuntas, preservação da ordem pública e social, unificação dos esforços e meios, sem perda da individualidade e características próprias, na execução de ações e atividades em benefício da comunidade.

Art. 3.º Compete ao Conselho de Segurança Pública do Município – CONSEM:

I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - Propor ação que vise promover a segurança do Município;

III- Implementar ações tendentes a estimular a participação da sociedade civil em projetos que visem a melhoria da segurança no Município;

IV- Receber sugestões da comunidade relativas à segurança do Município, encaminhando as propostas aos órgãos competentes;

V- Encaminhar para os órgãos competentes as denúncias que lhe forem dirigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

VI- Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos municipais e organizações não governamentais, no auxílio a segurança, a assistência social e ao campo educacional;

VII- Apoiar o desenvolvimento e realização de pesquisas voltadas ao auxílio de planos estratégicos no campo da segurança no Município;

VIII- Elaborar o seu regimento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
DA COMPOSIÇÃO e MANDATO

Art. 4º - O Conselho de Segurança Pública Municipal – CONSEM será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante da Polícia Civil;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil;

V – 01 (um) representante do Comércio Local;

VI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, residente no Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEM e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - Perde o mandato o membro do CONSEM que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Art. 6º - As deliberações do CONSEM assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICO - CONSEM

Art. 9º. O Conselho de Segurança Pública Municipal a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmaras Temáticas

Seção I
Do Plenário e das Sessões

Art. 10º. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 11. O Plenário só poderá funcionar com número mínimo de maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 12. As sessões plenárias serão:

- I – ordinárias;
- II- extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo único. As sessões terão início, sempre, com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 13. A cada sessão plenária do CONSEM será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 14. As deliberações do CONSEM serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, e conforme o caso deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Seção II
Da Presidência

Art. 15. A Presidência é a representação máxima do CONSEM, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com seu regimento.

§ 1º. O CONSEM será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e formalmente nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

Seção III
Da Secretaria Geral

Art. 16. A Secretaria Geral do CONSEM será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo será suprida pelas secretarias municipais envolvidas na Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 17. O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

Art. 18 A Secretaria Geral manterá:

- I- livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II- livro de atas das sessões plenárias;
- III- livro de presenças.

Seção IV
Das Câmaras Temáticas

Art. 19 Mediante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Temáticas paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Art. 20. As Câmaras Temáticas terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar pareceres sobre a sua área de abrangência.

Art. 21 Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEM, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil e militar, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

Parágrafo único. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário, quando de sua instituição.

Art. 22 - O CONSEM também poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas sobre assuntos específicos e determinados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 - As regulamentações necessárias para efetivação desta Lei serão realizadas mediante Decreto ou Ato Normativo diverso.

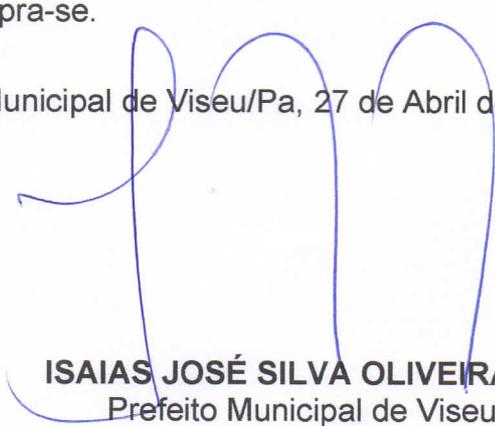
Art. 24 - Os casos omissos que não dependerem de regulamentação serão deliberados pelo Conselho em sessão plenária.

Art. 25 - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu/PA, 27 de Abril de 2022.


ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu/PA